

PROJETO DE LEI Nº 762, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoria do Poder Legislativo Municipal

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.015 DE 16 JUNHO DE 2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.015/14, para dispor que o mesmo passa a ter o seguinte teor:

“Art. 3º. A ajuda de custo tratada na presente Resolução será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de São Lourenço da Serra, pelo prazo que dure o contrato do Médico participante do Programa “Mais Médicos para o Brasil.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As demais disposições da Lei 1.015/2014 permanecem inalteradas.

São Lourenço da Serra, 01 de fevereiro de 2022.

Felipe Geferson Amed
Prefeito

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 762/2022.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente a alteração do artigo 3º da Lei 1.015/2014.

Tal alteração se faz necessária, para regularizar o prazo do auxílio paga aos médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos”.

O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pela Medida provisória 621 e a Portaria Interministerial n. 1.369, ambas, de 08/07/2013, que dispõe sobre a implantação do Programa.

Como é do conhecimento dos nobres edis, em nosso Município de São Lourenço da Serra, o programa teve início ainda no ano de 2014, cujos benefícios a serem repassados ao profissional, que são de responsabilidade do ente municipal, deve ser autorizado através da Lei Municipal.

É redundante falar da importância deste programa para o dia a dia do Município, pois a falta de interesse dos profissionais em atuarem nos pequenos municípios e o alto custo para a sua contratação e manutenção, é um problema real, por isso essa administração está fazendo todos os esforços possíveis para manter esta atividade que tem suprido, aos menos parcialmente, esta carência.

Sendo assim, tendo em vista a adesão já existente ao Programa, torna-se necessário a regularização do prazo para pagamento do auxílio.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 01 de fevereiro de 2.022.

JULIEN GARCIA GUMIEL

PROCURADOR GERAL